

# **COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO**

## **PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao artigo 103 do Projeto de Lei nº 733, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 103. ....

II – Trabalho avulso, sempre por intermédio do órgão gestor de mão de obra avulso – OGMO, na área de sua jurisdição, dentro ou fora de porto público, conforme defina o seu Estatuto.

§ 1º O trabalho vinculado poderá ser celebrado diretamente com o terminal portuário ou o operador portuário.

§ 2º Enquanto permanecer no trabalho vinculado, o trabalhador portuário não poderá concorrer ao sistema de escalação avulsa no OGMO.

§ 3º O trabalhador portuário quando da prestação de trabalho avulso, poderá prestar serviços por intermédio do OGMO, desde que observado o intervalo de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho.

§ 4º Restam regularizadas e válidas todas as contratações com vínculo empregatício, dos trabalhadores para as funções portuárias, descritas no art. 40 da Lei 12.815/13, realizadas até a data de vigência da presente lei”.



\* C D 2 5 0 0 9 3 9 5 7 7 0 0 \*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Convenção nº 137 da Organização Internacional do Trabalho orienta os países signatários, incluindo o Brasil, a instituir um único organismo responsável pela administração do trabalho portuário avulso nos portos. Nesse sentido, países que mantêm tais organismos, como a Bélgica e a Espanha, adotam um modelo centralizado de gestão da mão de obra, com o objetivo de evitar desvios regulatórios e normativos, além de prevenir a concorrência predatória e a precarização do trabalho.

No que se refere à validação das contratações, a modulação dos efeitos da nova legislação deve respeitar o princípio da irretroatividade, de modo a não prejudicar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, conforme disposto no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado JULIO LOPES

2025-13025

